

III - identificar aplicações em software para gerenciamento de extração de dados estruturados e não estruturados no contexto de fontes abertas e fechadas de dados;
IV - identificar mecanismos de integração com fontes externas de dados que tenham pertinência com suas atividades;
V - estabelecer metodologias e rotinas de análise de dados, com tipologias para detecção de assuntos de interesse investigativo, além de disseminar conhecimento e resultados que não envolvam dados sigilosos;
VI - capacitar membras(os) e servidoras(es) envolvidas(os) na investigação quanto ao uso das tecnologias de análise de dados;
VII - apresentar à Coordenação do GAECO soluções de tecnologias disponíveis no mercado para evolução do processo de preservação da cadeia de custódia e/ou de tratamento de grandes volumes de dados.

Art. 3º O Lead atenderá às investigações presididas por membras(os) do MPES mediante solicitação registrada no sistema eletrônico da instituição, via formulário, e concessão de credencial à(ao) servidora(servidor) pública(o) designada(o) para gerenciamento da Central de Custódia de Evidência e à(ao) Coordenadora(Coordenador) do GAECO Central, a quem competirá decidir sobre a admissibilidade do apoio técnico.

§ 1º As solicitações de apoio técnico devem estar instruídas com preenchimento de formulário específico, decisão judicial ou autorização de extração de dados e outros documentos pertinentes ao caso, por solicitação da(o) Coordenadora(Coordenador) do GAECO Central.

§ 2º Os materiais eletrônicos apreendidos somente serão recebidos pelo Lead após o deferimento do apoio técnico, com preservação da cadeia de custódia registrada no no sistema eletrônico do MPES.

Art. 4º O Lead poderá, excepcionalmente, atuar em procedimentos em tramitação em outras instituições, por decisão do Coordenador do GAECO Central, mediante requerimento fundamentado de membra(o) do Ministério Público ou por ato de ofício, presentes os critérios de urgência e interesse público.

Art. 5º Os resultados das extrações realizadas pelo Lead serão disponibilizados à(ao) demandante em ambiente tecnológico específico e adequado para análise dos dados.

Parágrafo único. A pedido da Promotoria de Justiça demandante, o Lead poderá orientar tecnicamente sobre o uso das soluções de análise de dados, por agendamento, de modo presencial ou remoto.

Art. 6º Os relatórios técnicos de extração dos dados e demais documentos produzidos pelo Lead serão juntados ao procedimento eletrônico para acesso pela(o) demandante, com notificação eletrônica para retirada do material apreendido.

Parágrafo único: A(O) demandante deverá retirar os materiais diretamente na Secretaria do GAECO/Lead, pessoalmente ou por responsável indicada(o) expressamente no procedimento eletrônico.

Art. 7º As dependências do Lead e da Central de Custódia de Evidências terão acesso restrito e controlado.

Parágrafo único. Cabe às(aos) servidoras(es) do Lead e da Secretaria do GAECO Central impulsionar e fiscalizar oficiosamente o procedimento eletrônico, após o deferimento da solicitação pela(o) Coordenadora(Coordenador) do GAECO Central.

Art. 8º À(Ao) Coordenadora(Coordenador) do GAECO Central compete a expedição de instruções normativas de rotina e fluxo de atividades do Lead.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de novembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ 1017, de 03 de novembro de 2023.

Acrescenta o § 1º-A ao art. 6º e altera o inciso X do § 1º do art. 8º da Portaria PGJ nº 6.299, de 5 de junho de 2018, que regulamenta a composição, a estrutura e a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - GAECO/MPES, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.2104.0010796/2021-42,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 1º-A ao art. 6º da Portaria PGJ nº 6.299, de 5 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 1º-A. Integra também a estrutura do GAECO Central o Laboratório de Extração e Análise de Dados - Lead, com a finalidade de garantir a preservação da cadeia de custódia de materiais eletrônicos apreendidos, desde a recepção e o armazenamento de aparelhos de telefonia móvel, smartphones, tablets, computadores e afins, até a extração, a análise dos dados e a sua restituição.

(...)." (NR)

Art. 2º Alterar o inciso X do § 1º do art. 8º da Portaria PGJ nº 6.299, de 5 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
(...)"

X - gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos e as atividades do Lead.

(...)." NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de novembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 211, de 31 de março de 2021.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora efetiva, ELAINE POLISSENI PRATTI, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTROLE INTERNO, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0037707/2023-35.

Vitória, 31 de março de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
***Republicada com alteração**

PORTARIA PGJ Nº 298, de 31 de maio de 2021.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a servidora efetiva, ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE COORDENAÇÃO, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0082.0037707/2023-35.

Vitória, 31 de maio de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
***Republicada com alteração**

PROCESSO MP nº 2021.0013.5053-61

DECISÃO

A Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, julgou procedente a pretensão punitiva disciplinar para aplicar ao processado a penalidade de suspensão, com fulcro no artigo 127, inciso VI, c/c artigo 131, inciso I e § único, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997. Tal penalidade, nos termos do artigo 131 da LOMPES, pode ter duração de cinco até noventa dias. Assim, em virtude da natureza e da gravidade da conduta em voga, já exaustivamente examinada, restou suficiente aplicar ao processado suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias.

P-se.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 4933, de 03 de novembro de 2023.

DELEGAR, na forma do art. 2º, inciso I, alínea "e", da Portaria PGJ nº 955, de 03 de novembro de 2023, a Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS A. GARCIA, membra integrante do Comitê de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual, para compor o Comvida, no período de 06.11.2023 a 01.05.2024.

Vitória, 03 de novembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA